



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000450432

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2056306-81.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ANDRE LUIZ MOREIRA LOPES (JUSTIÇA GRATUITA), é agravado ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente), MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO E ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 10.478

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2056306-81.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

AGRAVANTE: ANDRE LUIZ MOREIRA LOPES

AGRAVADO: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

JUÍZA DE DIREITO: PAULA NARIMATU DE ALMEIDA

Agravo de Instrumento. Ação declaratória c/c indenização por dano moral. Decisão que determinou a suspensão do feito em decorrência do Tema 1.264 dos Recursos Repetitivos do C. STJ. Irresignação da autora. Cabimento. Causa de pedir baseada na transferência de dados pessoais da parte autora por meio de cessão de crédito sem seu consentimento. Recurso Repetitivo que se refere à abusividade da inclusão do nome dos devedores na plataforma Serasa Limpa Nome em decorrência de débito prescrito. *Distinguishing*. Ocorrência. Decisão reformada. Recurso provido.

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão que determinou a suspensão do processo para aguardar o julgamento do Tema 1.264 dos Recursos Repetitivos pelo C. STJ.

Sustenta a agravante a necessidade de prosseguimento do feito, uma vez que a matéria da lide não está relacionada à inscrição do débito prescrito no Serasa Limpa Nome, mas sim ao descumprimento da Lei Geral de

Proteção de Dados.

Recurso tempestivo, sem preparo em razão da gratuidade processual concedida em primeira instância. Contraminuta às fls. 14/17

É o relatório.

Trata-se de ação declaratória c/c indenização por danos morais, por meio da qual alega a autora que teve seu nome negativado pela ré em decorrência de cessão realizada com a Marisa sem anuência prévia da parte autora. Alega que houve violação do Código Civil e da Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente quanto ao compartilhamento de seus dados pessoais, o que gerou dano moral, que deve ser indenizado.

O Juízo *a quo* determinou a suspensão da demanda com base no Tema 1.264 dos Recursos Repetitivos. Contra essa decisão, a parte interpôs o presente agravo de instrumento.

Respeitado o entendimento do Juízo *a quo*, o recurso merece provimento.

O C. STJ decidiu afetar sob a égide dos Recursos Repetitivos o Tema 1.264 que se refere a "Definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos".

No caso dos autos, a parte agravante demonstrou que seu caso difere do caso afetado por este C. Superior Tribunal de Justiça, já que a lide decorre da alegada realização de cessão de crédito sem a notificação da parte, o que teria gerado transferência de seus dados pessoais sem consentimento prévio. Dessa forma, não há pedido de dano moral decorrente meramente de inclusão do nome do devedor na plataforma Serasa Limpa Nome, motivo pelo qual o recurso merece provimento para determinar o prosseguimento da demanda.

Nesse sentido já decidiu este e. Tribunal de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO -
SUSPENSÃO DO PROCESSO - Ação
declaratória de nulidade de ato jurídico
cumulada com pedido indenizatório por
danos morais por descumprimento à LGPD -
Autora que aponta a inscrição indevida de
seu nome junto à plataforma Serasa Limpa
Nome - Decisão que suspendeu o feito, com
fulcro no IRDR nº
2026575-11.2023.8.26.0000 do E. TJSP
(Tema 51) - Desacerto - Requerente que não
argumenta que a negativação seria indevida
em razão da prescrição da dívida envolvida,
mas sim porque o respectivo crédito teria
sido objeto de cessão sem o seu

consentimento - Narra-se, assim, ter havido o compartilhamento indevido de seus dados pessoais, em violação da Lei Geral de Proteção de Dados - Ação que, portanto, não versa sobre a inscrição do nome do devedor na referida plataforma por dívida prescrita - Suspensão descabida - Aplicação de multa à autora (art. 1.026, § 2º, do CPC) - Em consequência do desfecho do recurso, resta afastada a sanção - Decisão reformada - Determinação de regular prosseguimento da ação - RECURSO PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2121299-70.2024.8.26.0000; Relator (a): Marcelo Ielo Amaro; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/09/2024; Data de Registro: 16/09/2024).

DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO e inDENIZAÇÃO por danos MATERIAIS E morais - ALEGAÇÃO DE descumprimento DA LGPD - Pretensão fundada na alegação de que a ré realizou cessão de crédito

independentemente de notificação do autor, transferindo, além dos direitos creditórios, dados pessoais do consumidor sem o seu consentimento expresso – Suspensão do trâmite processual – Determinação advinda do processamento do IRDR n. 51, do TJSP (Serasa Limpa Nome – Dívida Prescrita) – Alegação de "distinguishing" – Ocorrência – Decisão reformada – Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2252452-32.2024.8.26.0000; Relator (a): Vicentini Barroso; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 03/10/2024; Data de Registro: 03/10/2024).

Agravo de instrumento – Ação declaratória de nulidade de ato jurídico cumulada com indenização por danos morais por descumprimento à LGPD – Decisão de determinou a suspensão do processo até o julgamento definitivo dos recursos repetitivos REsps 2092190-SP, 2121593-SP e 2122017-SP (Tema 1264) – Insurgência da autora – Conhecimento do recurso – Embora a hipótese não conste do rol do art.

1015 do CPC, no caso concreto há situação de urgência a justificar a aplicação da taxatividade mitigada, nos termos do julgamento do Tema 988 do C. STJ - Dispensado o cumprimento do art. 1.019, II, do CPC, em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e efetividade da tutela jurisdicional - Ausência de prejuízo à parte agravada - Mérito - Acolhimento - Demanda fundada em realização de cessão de crédito sem prévia comunicação da devedora, bem como eventual irregularidade em razão de transferência de dados pessoais, sem o consentimento da autora, violando, em tese, o disposto na LGPD - Distinção dos fatos alegados na inicial e o objeto do citado Tema 1264 do C. STJ - Precedentes deste E. Tribunal - Decisão reformada - RECURSO PROVIDO (TJSP; Agravo de Instrumento 2262397-43.2024.8.26.0000; Relator (a): Jorge Tosta; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/09/2024; Data de Registro: 06/09/2024).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIANTE DO EXPOSTO, o voto deste
Relator **DÁ PROVIMENTO** ao recurso para determinar o retorno dos autos à origem para
regular prosseguimento até ulteriores termos.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator